



Município de Águas da Prata

(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

LEI Nº 2.568 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.025

“Institui a “Sala dos Milagres” no Município de Águas da Prata e dá outras providências.”

CARLOS

HENRIQUE

FORTES

DEZENA,

Prefeito do Município de Águas da Prata (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Águas da Prata, a “Sala dos Milagres”, espaço destinado à exposição de objetos, relatos, testemunhos e expressões de fé depositados por peregrinos e devotos que percorrem o Caminho da Fé ou que visitam o município em busca de espiritualidade, gratidão e devoção cristã.

CAPÍTULO II – DA FINALIDADE

Art. 2º A “Sala dos Milagres” terá como finalidades:

I – valorizar Águas da Prata como marco inicial do Caminho da Fé;

II – preservar a memória, a cultura e a religiosidade ligadas ao turismo de peregrinação;

III – proporcionar aos visitantes um espaço de acolhimento, reflexão e fé;

IV – fomentar o turismo religioso e cultural no município;

V – promover a integração entre peregrinos, moradores e instituições religiosas e culturais locais.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio do órgão competente, poderá firmar parcerias com entidades e associações religiosas, culturais, turísticas e comunitárias para viabilizar a implantação, manutenção e funcionamento da “Sala dos Milagres”.

Art. 4º A “Sala dos Milagres” preferencialmente deverá ser instalada em local de fácil acesso aos peregrinos do Caminho da Fé.



Município de Águas da Prata

(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

CAPÍTULO III – DO FINANCIAMENTO

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei dependerão de prévia dotação orçamentária do Município de Águas da Prata, conforme o disposto no Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, podendo ser suplementadas, se necessário, e custeadas, ainda, por:

I – Patrocínios obtidos por meio da Lei Federal de Incentivo à Cultura (Lei nº 8.313/1991 – Lei Rouanet) e demais legislações pertinentes;

II – Convênios, emendas parlamentares e parcerias público-privadas;

III – Recursos oriundos de editais estaduais, federais ou de organismos multilaterais voltados ao turismo, à cultura e ao meio ambiente;

IV – Outras fontes legalmente admitidas.

CAPÍTULO IV – DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto, bem como celebrar convênios e firmar parcerias para a implementação das ações aqui previstas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

Carlos Henrique Fortes Dezena

Prefeito Municipal